



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.722, DE 19/07/2004.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ARACRUZ – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Aracruz, subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em âmbito municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – defesa civil, o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre, o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência, o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – estado de calamidade pública, o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios prejuízos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador de Defesa Civil;
- II** – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo.

§ 1º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, nível CC5, passando a integrar o Anexo I da Lei n.º 2.353, de 25/04/2001.

§ 2º. Para as demais funções, serão indicados servidores do próprio quadro da Municipalidade.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º. Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Aracruz noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, que será composto pelas seguintes representações:

- I** – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII** – um representante da Fundação Hospital e Maternidade São Camilo;



- IX – dois representantes dos conselhos populares;
- X – um representante dos produtores rurais;
- XI – um representante dos comerciantes;
- XII – um representante dos industriais;
- XIII – um representante das organizações não governamentais prestadoras de serviços.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborarem com as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocuparem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil, destinado a manter as atividades do COMDEC.

Art. 11. Em decorrência do disposto na presente Lei, fica alterada a Lei n.º 2.437, de 27/12/2001, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2004.


LUÍZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL